

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA**, autarquia municipal, CNPJ nº. 06.313.288/0001-30, sediado à Praça Manoel de Assis, 272, em Igaratinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 35.695-000, por sua representante legal, Sra. Delma Henriques Moreira de Almeida, inscrita sob o CPF nº. 324.793.876-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, sediada à Av. Ari Marques, nº.200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela Sra. Patricia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

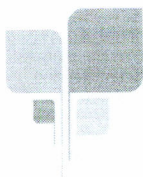
1.1- Prestação de serviços na operacionalização da compensação financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos Lei Federal nº. 9.796/1999, Decreto nº. 10.188/2019 e Portarias nº. 6.209/1999 e 15.829/2020, compreendendo:

- a) Elaboração, envio e acompanhamento dos requerimentos passíveis de compensação financeira, cujo solicitante seja o RPPS, bem como análise e execução dos Requerimentos, cujo solicitante seja o RGPS ou outros regimes de previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, obriga-se à a:

- 2.1** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, podendo contratar ou associar-se a profissionais e técnicos da área;
- 2.2** – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 2.3** – Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 2.4** - Prestar esclarecimentos ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA sempre que solicitado, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam.
- 2.5** - Emissão de relatórios contendo os resultados e procedimentos realizados.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 3.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para prestação de serviços;
- 3.2** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;
- 3.3** – Pagar à **CONTRATADA** preço estabelecido na Cláusula Sétima, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E EXTENSAO

4.1 - A vigência do presente contrato terá início em 09 de dezembro de 2021 e término em 08 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA:

03.01.01.04.122.0006.2059. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, transporte, hospedagem e alimentação para o desenvolvimento dos trabalhos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

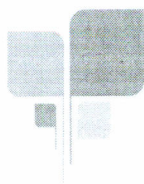
7.1 – A **CONTRATADA** receberá a título de honorários por requerimento descritos na alínea “a” do item 1.1 da Cláusula Primeira, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo estimados 62 (sessenta e dois) processos, perfazendo um valor global estimado de R\$ 17.360,00 (dezessete mil trezentos e sessenta reais).

7.2 – O pagamento será mediante envio dos requerimentos da compensação financeira quando o solicitante for o RPPS ou por análise e execução dos requerimentos, quando o solicitante for o RGPS ou outros regimes de previdência.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação de Nota Fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondências oficiais ou e-mail, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

10.2 - As comunicações feitas por e-mail, deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 48 horas (quarenta oito) horas.

10.3 - Os valores contratados poderão ser reajustados, através de negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obedecendo os critérios da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

10.4 - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 - A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade da cidade de Pará de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA.

Igaratinga/MG, 09 de dezembro de 2021.

Delma Henriques Moreira de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA
CONTRATANTE

Patrícia Úrsula Ribeiro
CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 024 825 966-02

CPF: 063 827 686 18